



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 619, DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEIS MUNICIPAL QUE ESPECIFICA. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Sr. Aluisio Aureliano Alves, RG 5.086.128 e CPF 047.549.728-72, residente e domiciliado à Rodovia Júlio Fortes nº 1.089, nesta cidade de Lavrinhas, Estado de São Paulo, sob a forma de direito real de uso, a fim de ser implantada, "Um Posto de Serviços, envolvendo vendas de combustíveis diversos, mini-Shopping e atendimento de emergência à veículos, e na mesma área uma Churrascaria de porte médio, provida de Play-ground e outras facilidades, visando o conforto e bem estar das famílias Lavrinhense e dos municípios vizinhos, o terreno abaixo caracterizado:

Artigo 2º - Uma gleba de terra com área de 14.852,63 m² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e sessenta e três metros quadrados), de forma irregular, situada neste município de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro, à Rodovia Júlio Fortes com as seguintes divisas e confrontações: " Inicia-se no ponto 01, divisando com a Rodovia Júlio Fortes e propriedade do Sr. Leonel Vieira Fortes, segue margeando a Rodovia Júlio Fortes, passando pelos pontos 2,3,4 e 5 com uma distância de 238,07m (duzentos e trinta e oito metros e sete centímetros). Do Ponto nº 5, deflete a esquerda segue passando para os pontos 6,7,8,9,10,11,12 e 13, divisando com a margem esquerda do Rio Paraíba; com uma distância de 313,67 m (trezentos e treze metros e sessenta e sete centímetros); do ponto nº 13, deflete a esquerda segue pelo córrego passando pelos pontos 14 e 01, com uma distância de 123,54 (cento e vinte e três metros e cinquenta e quatro centímetros). Tendo como confrontantes pela margem esquerda do córrego o Sr. Leonel Vieira Fortes, Registro de Imóveis livro 2 ficha 01, sob o R-1, da matrícula 11.899 de 13/06/1.988 da Comarca de Cruzeiro - SP.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

161

Artigo 3º - A concessionária se obriga a iniciar as atividades, de que trata o artigo anterior no prazo de 24 meses, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - A concessionária se obriga a iniciar e manter as suas atividades com o mínimo de 30 empregados.

Parágrafo Único:- Na contratação do Pessoal para a sua empresa, a concessionária se obriga a dar preferência aos residentes no município de Lavrinhas.

Artigo 5º - A Concessionária terá pleno direito de uso do imóvel objeto desta concessão, pelo prazo de 10 anos, e após este período, será outorgada a Escritura Pública, desde que nunca perca a atividade, gerando empregos, sempre na qualidade de atividade Comercial e Prestação de Serviços.

Artigo 6º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a isentar a Concessionária dos Impostos e Taxas Municipais, pelo período de 10 anos.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Concessionária, o Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso pelo prazo de 10 anos, e após este período, outorgar-lhe a Escritura Pública, do referido imóvel, que vigorará enquanto estejam sendo cumpridas as condições desta Lei.

Artigo 8º - Qualquer alteração da Razão Social da Concessionária, transferência ou mudança de ramo de atividade, somente poderão ser feita com autorização do Executivo Municipal, conforme precentua o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 9º - Do respectivo instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, bem como da Escritura Pública, deverão constar cláusulas expressas dispondo, que, em caso de dissolução da firma, a não utilização do imóvel para o fim que se destina, ou o não cumprimento do estipulado nos artigos anteriores, implicará na imediata perda do uso e não gozo pela Concessionária, ficando rescindido de Pleno Direito, a Concessão de Uso, ou a Escritura ... Pública Outorgada.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o disposto nos artigos anteriores, será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao seu patrimônio, independente de qualquer indenização,



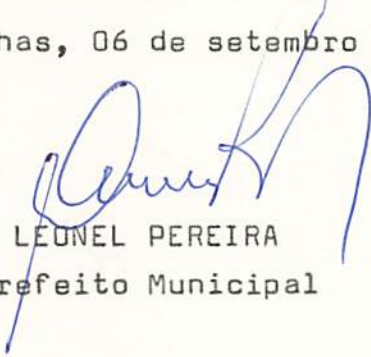
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

eventuais benfeitorias nele realizadas, seja a que titulo for.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 06 de setembro de 1990



LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta
Prefeitura Municipal. Data Supra. _____

Secretária